

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação do objeto em apreço será realizada por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o previsto no art. 75, caput, inciso XV, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional, requisito plenamente atendido pela instituição ora pretendida.

A contratação está diretamente relacionada ao cumprimento da Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 2.294, de 17 de junho de 2015, que prevê a ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral para os alunos da educação básica da rede municipal de ensino. O alcance dessa meta demanda a adoção de ações educacionais estruturadas, contínuas e qualificadas, capazes de ampliar o tempo e as oportunidades de aprendizagem, em consonância com as diretrizes educacionais vigentes e com as políticas públicas adotadas pelo Município de Fraiburgo.

Nesse contexto, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) apresenta-se como instituição plenamente adequada à execução do objeto, possuindo trajetória consolidada na realização de parcerias com o poder público, com comprovada competência técnica, capacidade operacional e alinhamento institucional para o desenvolvimento de ações educacionais voltadas à inovação, qualificação profissional e inclusão social, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Educação e com as políticas públicas educacionais municipais.

Cumprir destacar, ainda, o histórico positivo de parcerias anteriormente firmadas entre o Sesi e o Município de Fraiburgo, o qual demonstra, de maneira objetiva, a capacidade da instituição em executar as ações contratadas com eficiência, personalização e conformidade com os objetivos educacionais previamente estabelecidos. As experiências pretéritas evidenciaram resultados satisfatórios, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à educação, inovação e inclusão social.

A contratação visa assegurar aos estudantes o acesso a conteúdos educacionais diferenciados, voltados ao desenvolvimento de competências técnicas, cognitivas e socioemocionais, alinhadas às transformações tecnológicas e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo, promovendo criatividade, inovação, autonomia e inclusão social. As metodologias adotadas pelo SENAI, predominantemente práticas e orientadas por projetos, contribuem para a permanência dos alunos no ensino em tempo integral, para a melhoria do desempenho acadêmico e para a ampliação de suas perspectivas educacionais e profissionais.

Diante desse contexto, verifica-se que não há outra instituição que reúna, de forma simultânea, o mesmo nível de especialização técnica, infraestrutura adequada, metodologias educacionais consolidadas e alinhamento institucional com os objetivos estratégicos da política educacional do



Município, circunstância que reforça, de maneira inequívoca, a adequação e a conveniência da contratação direta.

Assim, considerando a natureza do objeto, o enquadramento legal, a singularidade da solução apresentada e o atendimento ao interesse público, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente.

Fraiburgo(SC), 22 de Janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 VERA LUCIA RIBEIRO DE MATOS
Data: 22/01/2026 09:04:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Lúcia Ribeiro de Matos
Secretária de Educação

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)